

Art. 9º – O edital de licitação para Registro de Preços observará a disposta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, na mínima:

- I- a especificação ou descrição da objeto, que explicitará a conjunta de elementos necessárias e suficientes, com nível de precisão adequada para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II- estimativa de quantidades a serem adquiridas pela órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III- a previsão de contratação por órgãos não participantes, observada a limite da quintupla de adesões previsto na § 4º da art. 22, na caso de a órgão gerenciador admitir adesões;
- IV- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nas casas de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características da pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V- prazo de validade da registro de preço, observada a disposta na caput da art. 12;
- VI- órgãos e entidades participantes da Registro de Preço;
- VII- modelo de planilha de custo e minuta de contrato, quando cabível;
- VIII- penalidades por descumprimento das condições;
- IX- minuta da Ata de Registro de Preços como anexa;
- X- realização periódica de pesquisa de mercado para compravação da vantajosidade.

Parágrafo único – O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a menor preço aferida pela oferta de descanta sobre tabela de preços praticadas na mercado, desde que tecnicamente justificada.

Art. 10 – Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificada.

Parágrafo único – A apresentação de novas propostas para atender a disposta neste artigo não prejudicará a resultado da certame em relação a licitante mais bem classificada.

1400

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11 - Após a homologação da licitação é desde que prevista no edital de licitação, a Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I- será incluído, na respectiva ata de licitação, a registra das licitantes que aceitarem catar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação da certame;
- II- a preça registrada com indicação dos fornecedores será divulgada na Portal da Prefeitura de Una e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- III- a ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registra a que se refere a inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, na caso de exclusão do primeiro colocada da ata, nas hipóteses previstas nas arts. 20 e 21.

§ 2º - Serão registradas na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- I- os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
- II- os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceita catar seus bens ou serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificada.

Art. 12 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º - É vedada efetuar acréscimos nas quantitativos fixadas pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º da art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A vigência das contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas instrumentas convocatórias, observada a disposto na art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 – Homologada a resultada da licitação, os fornecedores classificados, observada o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidas na instrumenta convocatória, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único – É facultada a Administração, quando a convocada não assinar o Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificado.

Art. 14 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridas os requisitos de publicidade.

Parágrafo único – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumenta contratual, emissão de nota de empenha de despesa, autorização de compra ou outra instrumenta hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado preferência ao fornecedor registrada em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17 – Os preços registrados poderão ser revistas em decorrência de eventual redução dos preços praticadas no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junta dos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput da art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 – Quando a preço registrado tornar-se superior ao preço praticada na mercado por motivo superveniente, a órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticadas pela mercado.

§ 1º – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticadas pela mercado serão liberadas da compra promessa assumida, sem aplicação de penalidade.

§ 2º – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 – Quando a preço de mercado tornar-se superior aos preços registradas e a fornecedor não puder cumprir o compromisso, a órgão gerenciador poderá:

- I- liberar o fornecedor da compra promessa assumida, caso a comunicação ocorra antes da pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas;
- II- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único – Não havendo êxito nas negociações, a órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 – O registro da fornecedor será cancelada quando:

- I- descumprir as condições do Ato de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II- não retirar o nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecida pelo Administração, sem justificativo aceitável;
- III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticadas no mercado;
- IV- sofrer sanção prevista nas incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou na art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único – O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas incisos I, II e IV deste artigo, será formalizada por despacho da órgão gerenciador, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

1403

Art. 21 – O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- porrazão de interesse público;
- II- a pedido da fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO
OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da certame licitatória, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento das quantitativas dos itens da instrumental convocatória e registradas na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º – O instrumental convocatória deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, a quintupla do quantitativo de cada item registrada na ata de registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

§ 6º – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança da cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observado a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

em relação às suas próprias contratações, informando às ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º – Os órgãos e entidades da Administração Público Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Una, cumpridos as seguintes requisitos:

- I- comprovação da vantagem das preços registradas, apurada pelo órgão ou entidade interessado;
- II- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;
- III- aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento da comprmissão assumida na Ata de Registro de Preços;
- IV- manutenção das mesmas condições da Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;
- V- limitação da quantidade a 100% (cem por cento) das quantitativos registradas na Ata;
- VI- autorização prévia da Secretaria da Administração, por seu órgão competente;
- VII- formalização da comprmissão entre a órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – A Administração utilizará recursos de tecnologia de informação na operacionalização da dispasta neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 24 – A Secretaria da Administração editará normas complementares a este Decreto.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Preteita Municipal de Una, Bahia, em 30 de Dezembro de 2013.

DIANE BRITO RUSCIOLELLI
Prefeita Municipal

ALBERTO SHINJI KITAOKA
Secretário da Administração

**ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETOS**

DECRETO 129 DE 18 DE MAIO DE 2006

"Dispõe sobre constituição de Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas, *in casu*, pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Una e pela Lei Municipal nº 720, de 15 de Maio de 2006.

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público convocada pelo Edital nº 001/2006, composta pelos representantes abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

- I – representante do Controle Interno do Município, Sr.ª Cíndia da Oliveira Chaves;
- II – representante da Secretaria Municipal da Administração, Sr. Carlos Antônio Andrade da Silva;
- III – representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, Sr. Ronaldo Batista da Oliveira;
- IV – representante de Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – Núcleo Sindical de Una, Sr. José Jorge dos Santos;
- V – representante da Ministério Pública, Sr. Rabson Santos de Matos.

Art. 2º – Cabe à Comissão ora constituída assessorar a Empresa responsável pela realização do Concurso na organização do mesmo, bem como a fiscalização de todos os atos e fases do certame.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se.	Cumpra-se.	Registre-se.
---------------------	-------------------	---------------------

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, 18 de Maio de 2006.

JOSÉ BISPO SANTOS
Prefeito do Município

CARLOS ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA
Secretário da Administração

DECRETO 136 DE 29 DE MAIO DE 2006

"Regulamenta aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços desenhados e Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Una, através de Pregão, tendo em vista a contida na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 9.433 de 02 do março de 2003, e de outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas, *in casu*, pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Una.

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 2º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, que permite a utilização de Pregão por meio de Tecnologia de Informação, com auxílio de Bolsas de Mercado, mediante regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º – A Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional, instruída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto e indireto do Município, poderão observar as disposições contidas no presente Decreto, para a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços, quando a modalidade de licitação escolhida for o Pregão Público Eletrônico ou Presencial, instituído pela Lei Federal 10.520 de julho de 2002.

Art. 2º – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação por internet.

§ 1º – O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º – O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na sede do Município, com a presença ou não dos licitantes que poderão enviar suas propostas ao endereço desta instituição.

§ 3º – O Pregão atenderá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da sinceridade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço, da selectividade e da comparação objetiva dos propostas.

Art. 3º – A fase preparatória da licitação na modalidade Pregão empete ao órgão de Administração Direta, Indireta e Fundacional, que encaminhará o pedido à Secretaria da Administração, por meio do processo administrativo, abstratamente instruído de:

I – descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definições das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

II – valor estimado da aquisição, total e individual de cada item, quando for o caso;

Esta edição encontra-se no site: www.una.ba.io.org.br

III - reserva orçamentária e cronograma físico-financeira de desembolso, se for o caso;
IV - justificativa da necessidade de aquisição do objeto ou serviços;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto listado.

Art. 4º - Os atos essenciais do Pregão Eletrônico ou Presencial, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, e em qualquer caso, sem prejuízo de outros:

I - justificativa de contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo do custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura de licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico;

VII - editais e respectivos anexos;

VIII - minuta de termo de controle de instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X - ata da sessão de Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, a leitura das propostas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI - comprovantes de publicação no aviso de edital de resultado da licitação de extrato de contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 5º - Na fase preparatória do Pregão, será observado o seguinte:

I - a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra juntamente a necessidade de contratação, definição e objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive os prazos para fornecimento, a designação, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio;

II - a definição do objeto será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações exclusivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição;

III - nos autos do procedimento, constará a justificativa das definições a que se refere o inciso I deste artigo e os elementos técnicos que as fundamentam, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, nos bens ou serviços a serem licitados.

Parágrafo Único - A equipe de apoio ao pregoeiro será integrada, em sua maioria, por servidores competentes de cargo efetivo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da Administração Pública e preferencialmente pertencentes ao quadro permanente de órgãos ou da entidade promotora do evento.

Art. 5º - São atribuições do pregoeiro, entre outras:

I - a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e dos lances;

II - a análise de aceitabilidade das propostas e sua classificação;

III - a habilitação dos interessados;

IV - a adjudicação do objeto de certame se constatado vencedor;

V - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Parágrafo Único - A função de pregoeiro será exercida por detentor de cargo efetivo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da Administração Pública do Município, por prazo indeterminado.

Art. 7º - Na fase externa de Pregão, que se iniciará com a convocação dos interessados, será observado o seguinte:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação no aviso no órgão oficial do Poderes do Município e, conforme o vício da licitação, em jornal de grande circulação, facultada seu processamento, também, por meio eletrônico, nos termos da regulamentação de que trata o artigo 4º;

II - o aviso a que se refere o inciso I conterá a definição do objeto da licitação, a indicação do local e das datas e horários para leitura ou obtenção de edital completo e para o recebimento das propostas;

III - o edital conterá a especificação das condições definidas na forma do inciso I de artigo 7º, as normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, a ser contado a partir da publicação de aviso, não será inferior a oito dias úteis;

V - no dia, na hora e no local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante manifestar-se e, se for o caso, corrigir erros para a formulação da proposta e para a prática dos atos relativos ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, e o pregoeiro desclassificará as propostas quanto ao preço;

VII - no curso da sessão, o autor da oferta de menor valor ou de menor preço poderá oferecer novas propostas e sucessivas, até a proclamação do vencedor;

VIII - não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso VII, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novas lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério da menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho a qualidade definidos no edital;

X - examinada a proposta classificada em primeira lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir imediatamente a respeito da sua aceitabilidade;

XI - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura da invólucro contendo as documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira;

XIII - verificados o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XV - nas situações previstas nos incisos X, XIV e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVI - declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo de recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVII - o acatamento do recurso importará a invalidação a partir dos atos inexecutíveis de prolação;

XVIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a perda do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XIX - o prazo para dedução de recurso é de cinco dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXI - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á a disposição incisa XM.

Art. 9º - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento da taxa de empenho, salvo os referentes a fornecimento de edital, que não serão

superiores ao custo de sua reprodução gráfica e ao custo de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 9º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, a critério não estivesse fixado no edital.

Art. 10 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para a certame, apresentar documentação falsa, enganar e retardamento na execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoras do Município de Una, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais sanções legais.

Art. 11 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados na processo respectivo, com vistas à fiscalização de sua regularidade, pelas agências de controle, nos termos de regulamento previsto no artigo 4º.

Art. 12 - Aplicam-se, subsidiariamente, para o modo de Pregão, as normas do Lei Federal nº 8.665, de 2 de junho de 1993, e da Lei nº 9.433, de 31 de março de 2005.

Art. 13 - O Pregão Eletrônico será conduzido pelo pregoeiro de acordo com o Edital de Licitação, podendo contar com apoio técnico e operacional de Bolsas de Mercadorias, mediante prévia convenção, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

Art. 14 - A Administração Direta, Indireta e Fundacional, quando optar pelo Pregão por meio eletrônico, fixará a percentagem de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor contratado, a título de taxa de operacionalização e uso do sistema, devendo esta quantia ser descontada diretamente do licitante vencedor, em favor da terceira contratada.

Art. 15 - Quando o Pregão Eletrônico for realizado com apoio técnico operacional de Bolsa de Mercadorias será utilizado o Sistema Unificado de Pregões das Bolsas de Mercadorias ou outro sistema integrado com as Bolsas, a que manifestarem seu interesse formal em participar e será convêniente, no prazo estipulado no Edital ou Aviso.

Parágrafo Único - Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio da Bolsa e comparecer para um licitante.

Art. 16 - Poderão participar dos Pregões Públicos quaisquer interessados da Unidade da Federação por intermédio de seus representantes, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e por canais cadastrados na base conveniada, quando for o caso.

Art. 17 - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente na área provedor da licitação, o pregoeiro, os membros do equipe de apoio, os operadores de sistema e os licitantes que participam do Pregão Eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - No caso de Pregão promovido por Bolsa de Mercadorias, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastrado atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoras - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

§ 3º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer órgão Eletrônico, salvo quando

cancelada por solicitação da credenciado ou em virtude da inabilitação perante a SICAF.

§ 4º - A perda da senha ou a quebra de sigla deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediata bloqueio de acesso.

§ 5º - O uso da senha de acesso pelo licitante e de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente e por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

§ 6º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização da transação inerente ao Pregão Eletrônico.

Art. 10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo envio de documentos da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 11 - A sessão pública do Pregão Eletrônico será regida pelas mesmas regras da Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002, e a Lei 9.434 de 02 de março de 2005 a partir seguinte:

I - do site e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observar-se-á obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

IV - a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privada do licitante a subsequente encaminhamento da propostas de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, a pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específica, juntamente com a proposta de preço;

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras e aceitação dos mesmos;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, de valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente das lances, emitido pelo sistema de gerenciamento a subsequente transcurso de prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XIV - no caso e previsto no Edital anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja eilido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de sessão pública ou, quando for o caso, após negociação o decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar a documentação original ou cópia autenticada dos documentos de habilitação;

XVII - os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, e encaminhamento da memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio;

XVIII - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comparecer, de imediato, às situações de habilitação regular;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 20 - Constatada e atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os objetos do certame.

Art. 21 - A declaração de falha relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e legislação pertinente.

Art. 22 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único - Quando a descensão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão de Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 23 - Compete à Secretaria da Administração, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, 29 de Maio de 2006.

JOSÉ BISPO BANTOS
Prefeito do Município

CARLOS ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA
Secretária de Administração

**Se está na
Imprensa
Oficial,
é legal !**




Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



**Se tá na
Imprensa
Oficial,
é legal !**

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

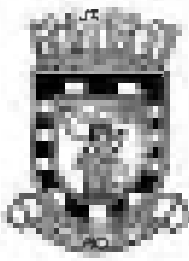


Aqui tem Imprensa Oficial!

A População tem o direito de conhecer as ações do Gestor. Pensando nisso, foi criado o Diário Oficial próprio, um instrumento para a transparência da gestão.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 030/2023
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

OBJETO RESUMIDO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE AGUA MINERAL E VASILHAMES DE 20L, VISANDO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

Secretarias interessadas: SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una – Bahia. CEP 45.690-000.

Retirada dos Editais:

Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Una
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-218
E-mail: licitacoes@una.ba.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

DATA: 02/01/2024
HORÁRIO: 08:30

Apresentação e Abertura dos envelopes:

Pregoeiro e Comissão de Apoio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 030/2023
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

O Município de Una-Bahia, torna público aos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº. 423 de 02 de janeiro de 2023, que fará realizar no dia 02 de janeiro de 2023, às 08:30h, no Prédio da Prefeitura, situada na Praça Or. Manoel P. de Almeida, nº 14, centro, Una – Bahia, licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para Registro de Preços objetivando a **CDNTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SDB DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE AGUA MINERAL E VASILHAMES DE 20L, VISANDD A MANUTENÇÂD DE SUAS ATIVIDADES.**

Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 136/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nas condições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **CDNTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE AGUA MINERAL E VASILHAMES DE 20L, VISANDD A MANUTENÇÂD DE SUAS ATIVIDADES.** Conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se fizerem representadas por pessoa devidamente credenciada, atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

2.3. Em consonância com as disposições legais retro citadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato nº. 136/2006 e 173/2013; Lei complementar 123/2006. A Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, conforme determina o art. 2º do Decreto Municipal 173/2013, será o **ÓRGÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA ⁰¹⁷⁴¹³

Estado da Bahia

Pregão 030/2023
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

GERENCIADOR responsável pelo conjunto de procedimentos para o Registro de Preços. As demais secretarias do município serão denominadas **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. É facultado a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, atendido os requisitos da norma, fazer adesão à Ata de Registro de Preços como **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo cópia autenticada a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firme reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao cartame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

4.3. Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação (anexo V deste edital), os envelopes da proposta de preços (envelope A) e dos documentos de habilitação (envelope B), não sendo mais aceitas novas propostas.

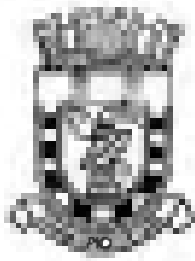
4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 s 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.2.2.1 a 6.2.2.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, nesta, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI).

4.5. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital, bem como a ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo por autorização expressa do Pregoeiro.

5. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, conforme exemplo:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
PREGÃO Nº 030/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 030/2023
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

11/11/23

5.2. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, conter os dados cadastrais, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

5.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, marca ou fabricante, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

5.4. Apresentar o preço para a quantidade total demandada, do(s) lote(s), descrito no anexo I deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais.

5.5. Os preços cotados deverão ser referidos a data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

5.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

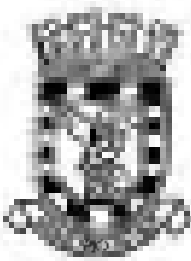
5.8. A responsabilidade quanto aos serviços ofertados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 14.

5.9. A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), deverá(o) ser formulada(s) e apresentada(s) na proposta comercial, com preços atualizados e com redução proporcional aos em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

5.10. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.11. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

5.12. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 030/2023
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

1415

5.13. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

5.14. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5.14.1 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retro mencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 14 deste edital.

5.15. Os serviços ofertados deverão possuir garantia de qualidade, obedecendo aos padrões exigidos por lei, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.

6. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

6.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a documentação exigida no item 6.2 deste Edital que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
PREGÃO Nº 030/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

6.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

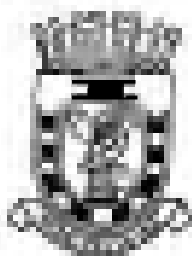
6.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;

c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) Cópia autenticada do CPF e RG dos sócios;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 030/2023
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

416

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 60 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 5.15, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.2.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.2.3. Ocorrendo à situação prevista no item 6.2.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.2.2.4. O benefício de que trata o item 6.2.2.1 não eximirá a microempresa, e empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.2.1, implicará na inabilitação do licitante.

6.2.3. Qualificação Econômica e Financeira.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 030/2023
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

01417

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Certidão Simplificada da JUCEB;

6.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento do Município sede da Empresa;
- b) Alvará da vigilância Sanitária;

b) O proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu os serviços pertinentes e compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto deste certame.

6.2.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.2.6. Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo para a habilitação.

6.2.7. As certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de suas emissões.

6.2.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.2.9. Sob hipótese alguma será aceita a inclusão de documento de habilitação que não estiver dentro do respectivo envelope, devidamente lacrado.

6.2.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

6.2.11. Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela internet, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos sites, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 030/2023
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

1418

7.1.1. O Município poderá revogar itens do lote vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

7.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Edital.

7.4. O Pregoeiro selecionará a proposta da menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

7.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

7.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

8.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

8.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto. O Pregoeiro poderá determinar valor mínimo para os lances.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.